



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006461.989.16-2

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Jucemara Fortes do Nascimento.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Aplicação total no ensino: 26,27%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 77,23%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,83%; Gastos com pessoal: 50,27%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 7,99%; Resultado financeiro: Superávit.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2017, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou à inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



especial a avaliação rígida das despesas lançadas à conta do ensino e saúde, considerando o volume investido e, em contrapartida, os resultados apurados e deficiências detectadas nos setores.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 07.09.19 – p. 25.